



DECRETO Nº 040 /2018.

2032	58,77%	2041	80,71%
2033	61,23%	2042	83,17%
2034	63,69%	2043	85,63%
2035	66,15%	2044	88,09%
2036	68,61%	2045	90,55%
2037	71,07%	2046	93,01%
2038	73,53%	2047	95,47%
2039	75,99%	2048	97,93%
2040	78,45%	2049	100,39%

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 44, incisos III e IV da Lei Municipal nº 479/2013, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em novembro de 2018, nos termos definidos pela Portaria MPS 403/2008, a partir do presente Decreto Municipal será de 16,52% (dezesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em novembro de 2018, nos termos definidos pela Portaria MPS 403/2008, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2018	16,36%	2027	42,49%	2036	73,52%
2019	18,83%	2028	45,94%	2037	76,96%
2020	21,29%	2029	49,39%	2038	80,41%
2021	23,76%	2030	52,83%	2039	83,86%
2022	26,23%	2031	56,28%	2040	87,30%





2023	28,70%	2032	59,73%	2041	90,75%
2024	32,15%	2033	63,17%	2042	94,20%
2025	35,60%	2034	66,62%	2043	97,65%
2026	39,04%	2035	70,07%	****	*****

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 4º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 10 de março de 2019, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado/PE, 10 de dezembro de 2018.



JOSÉ SOARES DA FONSECA

PREFEITO